



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Decreto Municipal nº 008, de 31 de março de 2021.

Ementa: Dispõe sobre as medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O Ex^{mo}. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Geral da Pandemia (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020) e da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as mutações sofridas pelo SARS-CoV-2, tornando mais transmissível, que leva a quadro de infecção mais graves, afetando jovens e criança, e não só mais idosos e pessoas com doenças crônicas e imunideprimidas;

CONSIDERANDO as condições de lotação dos hospitais públicos e privados em atendimento a pacientes com COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) estando os serviços de saúde em perigo iminente de superlotação dos leitos hospitalares, em especial os leitos de UTI. e

CONSIDERANDO a expedição dos Decretos Estaduais nºs 50.485 e 50.470, resolve o Município de São José do Egito/PE tomar as seguintes decisões;

DECRETAR:

Art. 1º Tendo em vista que o Decreto nº 50.470/2021 foi alterado pelo Decreto nº 50.485/2021, ambos do Estado de Pernambuco, os quais determinam as novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 com o retorno gradativo das atividades sociais e econômicas a partir de 1º de Abril de 2021, vejamos:

“Decreto 50.485/2021

Art. 1º O Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em ____/____/2021, dando efetiva e legal publicidade.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE

GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

§ 4º Os horários de funcionamento de atividades econômicas indicados na alínea “a” do inciso III do caput, exclusivamente, e desde que ressalvados os finais de semana e feriados, poderão ser objeto de alteração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal respectivo, para atender as peculiaridades locais de cada região, observando- o seguinte: (AC)

I - o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas; (AC)

II - a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes as 05:00hs (cinco horas); e (AC)

III - o encerramento das atividades deve ocorrer até as 20:00hs (vinte horas). (AC)

§5º Nos finais de semana e feriados, as atividades econômicas de que trata o §4º poderão ser exercidas entre as 6:00 hrs e 14:00 hrs.(AC)

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º somente se aplica aos municípios situados fora da Região Metropolitana do Recife. (AC)

...

Art. 5º ... “

Art. 2º Diante da Autorização expressa pelo Estado de Pernambuco para a possível flexibilização, porém atendendo as determinações acima, **o Município de São José do Egito RESOLVE FLEXIBILIZAR as atividades neste Município a partir de 1º de Abril de 2021** para os seguintes horários:

I – fica flexibilizado e estabelecido os horários de funcionamento das atividades econômicas descritas na alínea “a” do inciso II do *caput*, do Art. 2º do Decreto nº 50.470/2021, quais sejam: **comércio em geral, shoppings centers, galerias comerciais, escritórios comerciais e de prestação de serviço, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares:**

a) Durante a semana o horário de funcionamento será das 07 às 17 horas;

b) Aos sábados e feriados o horário de funcionamento será das 06 às 14 horas;

c) Os demais estabelecimentos comerciais permanecerão fechados para atendimento ao público aos domingos, exceto farmácias, postos de combustíveis e unidades de saúde em geral.

Art. 3º As demais atividades deverão seguir na íntegra as regras do **Decreto nº 50.470/2021, o qual foi alterado pelo Decreto nº 50.485/2021, ambos do Estado de Pernambuco.**

Art. 4º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a adoção de medidas de responsabilização no âmbito administrativo, cível e criminal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em ____/____/2021, dando efetiva e legal publicidade.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
GABINETE DO PREFEITO

Praça Seresteiro João Pequeno, s/nº, Centro, São José do Egito/PE
CEP. 56.000-000.CNPJ nº 11.354.180/0001-26.Tel:(87) 3844-1110

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 31 de março de 2021.

Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em ____/____/2021, dando efetiva e legal publicidade.

Responsável